

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO DE VIDA LIGADO A FUNDO DE INVESTIMENTO (UNIT LINKED)

MAPFRE RENDIMENTO ATIVO

3ª EDIÇÃO

(Não Normalizado)

(nos termos do Dec.-Lei n.º 72/2008 de 16 de Abril)

SEGURADOR

MAPFRE SEGUROS DE VIDA S.A.

Sede Social: Rua Doutor António Loureiro Borges, 9, Edifício Zenith – Miraflores, 1495-131 Algés

N.I.P.C.509 056 253 Capital Social € 21.000.000

A MAPFRE Seguros de Vida S.A. é uma empresa de seguros, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1186, podendo a informação de registo ser verificada em www.asf.com.pt.

Sem prejuízo da solicitação ao cliente das informações sobre os seus conhecimentos e experiência no domínio do investimento relevante para este tipo de produto de seguros, com o objetivo de verificar se é apropriado, bem como da prestação das informações pré-contratuais e contratuais legalmente obrigatórias e dos esclarecimentos solicitados para fundamentar uma decisão informada por parte do cliente, o segurador não presta aconselhamento para os efeitos previstos no Regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDS) aprovado pela Lei 7/2019 de 16 de janeiro.

Informa-se que, quando a distribuição deste produto de seguros seja efetuada diretamente pelo segurador, os seus empregados comerciais recebem, pela referida distribuição, uma remuneração variável, sendo esta informação prestada em cumprimento do previsto no RJDS.

1. OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO

Contrato de seguro ligado a Fundo Autónomo de Investimento e expresso em Unidades de Conta. É qualificado como ICAE (Instrumento de Captação de Aforro Estruturado). **Implica a imobilização do capital investido por 6 anos.**

O período de comercialização desta modalidade de seguro decorre entre 23.07.2020 e 30.09.2020, inclusive, podendo cessar antes desta data caso se esgote o montante em comercialização.

Perfil do Tomador: Este produto destina-se especialmente a tomadores particulares (pessoas singulares) interessados em canalizar o seu investimento para o médio prazo, dispostos a manter o produto durante o período de detenção recomendado, com vista à obtenção de rentabilidade adicional e dispostos a perder no máximo até 10% do valor investido.

Quando o tomador do seguro for pessoa singular terá de coincidir com a pessoa segura.

Também pode ser contratado por tomadores empresas (pessoas coletivas), a favor e em nome dos seus trabalhadores.

Não é permitida a contratação por tomadores particulares com residência habitual no estrangeiro ou por empresas se o estabelecimento a que se reporta o contrato de seguro se localizar no estrangeiro.

Limite de idade da pessoa segura na data da subscrição: Na data de subscrição do contrato a pessoa segura deve ter idade atuarial igual ou superior a 18 anos e igual ou inferior a 85 anos.

Âmbito do Contrato: O contrato é subscrito mediante o pagamento de um prémio único, na data de celebração do contrato. Não são aplicadas comissões de subscrição.

O prémio pago pelo tomador do seguro é investido no **Fundo Autónomo de Investimento “PQ1”**, afeto a esta e a outras modalidades de seguro. Este Fundo é constituído por uma *Call* Asiática, ISIN - XS2206322708, com colateral a Obrigação da Dívida Italiana, ISIN - IT0004735152, e maturidade em 09 de outubro de 2026.

Data de início da garantia do Fundo: 09.10.2020

Em função do montante do prémio pago, será atribuído ao contrato um determinado número de Unidades de Conta (UCs) que determina o **capital da apólice, que será variável em função do valor das Unidades de Participação do Fundo Autónomo de Investimento “PQ1”**.

A valorização da componente financeira do contrato depende da evolução do preço dos ativos financeiros que compõem o Fundo Autónomo de Investimento.

1. Em caso de sobrevivência da pessoa segura no vencimento do contrato:

Será reembolsado o valor resultante da multiplicação do número de Unidades de Conta pelo valor da Unidade de Conta, calculada com referência à data do vencimento.

23072020

O valor a reembolsar depende da evolução positiva do Índice DJ EUROS TOXX SELECT DIVIDEND 30, a seguir designado por **Índice de Referência**, e resulta da comparação dos seguintes valores:

- **Valor Inicial:** Valor de fecho à data inicial (09/10/2020);
- **Valor Final:** Valor de fecho à data final (02/10/2026);
- **Valor Datas de Referência:** Valor de fecho nas datas de referência (dias 02 de outubro de cada ano, ou dia útil seguinte, entre os anos 2021 e 2025).

a) Se o Valor Final for superior ou igual ao Valor Inicial, será reembolsado 100% do prémio pago;

b) Se o Valor Final for inferior ao Valor Inicial, mas, em alguma das datas de referência, o Valor Datas de Referência foi superior ao Valor Inicial, será reembolsado 100% do prémio pago;

c) Se o Valor Final for inferior ao Valor Inicial e, em todas as datas de referência, o Valor Datas de Referência foi inferior ao Valor Inicial:

i. Quando o Valor Final for igual ou superior a 90% do Valor Inicial, será reembolsado o valor resultante da multiplicação do prémio pago pelo quociente entre o Valor Final e o Valor Inicial, sendo reembolsado um valor entre 90% a 100% do prémio pago;

ii. Quando o Valor Final for inferior a 90% do Valor Inicial, será reembolsado 90% do prémio pago.

2. **Rendimento Adicional durante a vigência do contrato:**

Anualmente, com referência aos dias 02 de outubro de cada ano ou no dia útil seguinte, entre os anos 2021 e 2026, caso ocorra valorização do Índice de Referência, relativamente ao dia 09/10/2020, será atribuído ao contrato um Rendimento Adicional de valor correspondente a 2,55% do prémio pago.

Os valores de Rendimento Adicional atribuídos em cada ano, caso existam, serão pagos nos dias 09 de outubro, ou dia útil seguinte, nos anos 2021 a 2026.

3. **Em caso de morte da pessoa segura durante a vigência do contrato:**

a) Será reembolsado o valor resultante da multiplicação do número de Unidades de Conta detidas pelo valor da cotação da Unidade de Conta à data do dia útil seguinte após a receção de todos os documentos necessários ao pagamento do sinistro.

b) Adicionalmente, a MAPFRE garante, sem contrapartida de pagamento de prémio para o tomador do seguro, o pagamento de um capital correspondente ao menor dos seguintes valores: 7% do valor do prémio pago ou € 4.000, quando a morte da pessoa segura seja causada:

i. Por acidente, quando o acidente e a morte ocorram durante a vigência do contrato;

ii. Por doença, quando a morte ocorra após o decurso de 6 meses contados desde a data de início de efeitos do contrato.

Capital Morte = (Valor Cotação de UC x N.º UC) + mínimo (7% x Prémio Pago; 4.000 €)

Sem prejuízo de outras formas de cessação previstas nas condições da apólice, esta garantia adicional cessa automaticamente os seus efeitos no termo da anuidade em que a pessoa segura perfaça a idade atuarial de 74 anos.

c) Será efetuado o pagamento do valor correspondente ao Rendimento Adicional que, tendo sido atribuído, não tenha sido pago até à data de ocorrência do sinistro.

Em caso de morte da pessoa segura após o início da vigência do contrato, mas antes da data de início da garantia do Fundo Autónomo (09.10.2020), a MAPFRE reembolsará o valor do prémio pago. Adicionalmente será pago o capital previsto na alínea b) quando a morte seja provocada por acidente ocorrido durante a vigência do contrato.

Comissão de gestão: no máximo de 0,90% anual. A comissão de gestão é aplicada ao Fundo Autónomo.

Não são aplicadas comissões de reembolso ao vencimento ou em caso de morte da pessoa segura.

Definições:

Seguro Ligado a Fundo de Investimento (Unit Linked) é o contrato de seguro de vida em que o capital seguro varia de acordo com o valor das Unidades de Participação do Fundo de Investimento, sendo o risco de investimento assumido pelo tomador do seguro.

Fundo Autónomo de Investimento é o património autónomo que tem como fim o investimento coletivo de capitais obtidos junto do público. Pode ser classificado como “Fundo de Investimento Mobiliário” ou “Fundo de Investimento Imobiliário” consoante efetue as suas aplicações em valores mobiliários ou imobiliários.

Instrumento de Captação de Aforro Estruturado (ICAE) é um produto financeiro cuja rentabilidade depende da evolução do valor de outros instrumentos financeiros, sendo o risco de investimento assumido pelo investidor ou, no caso do contrato de seguro, pelo tomador.

Risco de Investimento é a incerteza associada à evolução futura do valor de um conjunto de ativos.

Unidade de Conta (UC) é a unidade utilizada para determinar o capital seguro, em função do número de Unidades de Participação do Fundo de Investimento que integra o valor de referência.

Unidade de Participação (UP) é a parcela em que se divide o património do Fundo de Investimento. O seu valor é determinado através da divisão do montante total dos ativos do Fundo pelo número de Unidades de Participação em circulação. O valor da Unidade de Participação varia em função da evolução do valor dos ativos em que o Fundo investe, podendo aumentar ou diminuir.

Valor de Referência é o valor da Unidade de Conta, utilizada para cálculo do capital seguro.

Tomador do Seguro é a pessoa ou entidade que contrata com o segurador, sendo responsável pelo pagamento do prémio.

Pessoa Segura é a pessoa cuja vida se segura.

Idade Atuarial é a idade da pessoa segura, considerada em anos inteiros, no aniversário natalício mais próximo da data de início ou de prorrogação do contrato de seguro.

Beneficiário é a pessoa ou entidade a favor de quem reverte a prestação do segurador, prevista no contrato.

Prémio Pago é o valor entregue pelo tomador do seguro ao segurador.

Vencimento do Contrato é o termo ou fim do contrato de seguro e corresponde ao último dia do seu prazo de duração.

2. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Direito de Livre Resolução: O tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 30 dias imediatos à data de receção da apólice.

Este prazo conta-se a partir da data de celebração do contrato, desde que o tomador do seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar na apólice.

A resolução do contrato deve ser comunicada à MAPFRE por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à MAPFRE.

O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo-se todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo, tendo a MAPFRE direito aos custos de desinvestimento que comprovadamente tenha suportado.

Direito de Resgate: Após o pagamento do prémio, o tomador do seguro terá o direito de solicitar, mediante pedido escrito à MAPFRE, o resgate total do capital da apólice.

O contrato não confere direito a resgates parciais.

Resgate é a antecipação, a pedido do tomador do seguro, do recebimento da prestação devida pelo segurador. O resgate é total quando incide sobre a totalidade do capital, determinando, a cessação de efeitos do contrato.

Em caso de pedido de resgate, a MAPFRE reembolsará o valor das Unidades de Conta atribuídas à apólice, deduzido da comissão de resgate.

Para efeito de resgate, o valor das Unidades de Conta será calculado com base na sua cotação no dia útil seguinte à data da receção, pela MAPFRE, de todos os documentos necessários ao pagamento do resgate, conforme previsto no artigo 14.º das Condições Gerais.

Comissão de resgate:

Na 1ª e 2ª anuidade: 1,5%;

Na 3ª e 4ª anuidade: 1,0%;

Na 5ª e 6ª anuidade: 0,5%;

Nas anuidades seguintes: 0,0%

Resgate Total = (100% - Comissão de Resgate) x Valor Cotação UC x Nº UC.

Prazo de Pré-aviso: O resgate de montante superior a € 60.000,00 terá de ser solicitado com um prazo mínimo de antecedência de 10 dias úteis.

Em caso de designação beneficiária irrevogável, será necessário o prévio acordo do beneficiário para que se proceda ao resgate.

Redução, Adiantamento e Participação nos resultados: O contrato não confere ao tomador do seguro o direito de redução da apólice, o direito de adiantamento nem o direito à participação nos resultados.

Reembolso antecipado por Iniciativa da MAPFRE: Em caso de evento de crédito da entidade emitente, que condicione o equilíbrio financeiro da carteira do produto, a MAPFRE poderá proceder ao reembolso antecipado das Unidades de Conta dando lugar à cessação de efeitos do contrato.

O reembolso antecipado por iniciativa da MAPFRE será comunicado ao tomador do seguro com 60 dias de antecedência.

Em caso de reembolso antecipado por opção da MAPFRE existe risco de perda do capital.

Informações na Vigência do Contrato: A MAPFRE enviará ao tomador do seguro, com periodicidade mínima trimestral, a informação sobre os fluxos financeiros ocorridos no referido período, conforme legalmente estabelecido.

Para além da informação prevista no parágrafo anterior, a MAPFRE, na vigência do contrato, informará o tomador do seguro de alterações relativamente a informações prestadas aquando da celebração do contrato, que possam ter influência na sua execução.

A MAPFRE disponibilizará a informação sobre o valor diário das Unidades de Conta e sobre a evolução mensal do Fundo de Investimento afeto ao contrato em www.mapfre.pt.

Aquando do termo de vigência do contrato, a MAPFRE informará o tomador do seguro acerca das quantias a que este tenha direito com a cessação do contrato, bem como das diligências ou documentos necessários para o seu recebimento.

3. PRÉMIO

Pagamento do Prémio: O contrato é estipulado mediante o pagamento de um prémio único, cujo montante é indicado nas Condições

Particulares e que deverá ser pago pelo tomador do seguro na data da celebração do contrato.

Nesta modalidade, o tomador não poderá efetuar entregas extraordinárias.

Em ordem a preservar os interesses dos tomadores do seguro, a MAPFRE poderá, em qualquer momento, suspender ou limitar, se tal for necessário, a aceitação do pagamento de prémios para o Fundo Autónomo afeto ao produto.

Meios e locais de pagamento: O prémio pode ser pago em numerário, por cheque bancário ou por transferência bancária. O pagamento por cheque fica subordinado à condição da sua boa cobrança e, verificada esta, considera-se feito na data da receção daquele.

Falta de Pagamento do Prémio: O contrato só produzirá efeitos desde que seja pago o prémio.

Entende-se que o pagamento do prémio se encontra efetuado após a boa cobrança por parte da MAPFRE.

A não cobrança do prémio por motivos imputáveis ao tomador do seguro, ou o cancelamento da instrução, com estorno da entidade bancária, equivale a falta de pagamento de prémio.

4. REGIME FISCAL

O presente contrato está sujeito ao Regime Fiscal Português em matéria de tributação dos rendimentos, nos termos previstos nas normas do Código do IRS e/ou Código do IRC e demais legislação fiscal aplicável em vigor.

a) **Regime fiscal aplicável ao tomador do seguro** (regime vigente em janeiro de 2020):

Tomador Particular (Subscrição): Sem dedução

Tomador Empresa (Contrato subscrito nos termos do art.º23.º do CIRC) - Deduções/Gastos do período de tributação em IRC: Os valores despendidos pela empresa são, ao abrigo do art.23.º do CIRC, considerados como gastos do período de tributação em IRC, sem limites, desde que sejam considerados rendimentos do trabalho dependente para o colaborador.

b) **Regime fiscal aplicável aos beneficiários que sejam pessoas singulares residentes** (regime vigente em janeiro 2020):

Os rendimentos obtidos a título de resgate ou

vencimento, serão tributados em IRS às seguintes taxas efetivas, consoante o ano em que ocorra o resgate/vencimento:

- 28% até ao 5.º ano (inclusive);
- 22,40% entre o 5.º ano e 1 dia e o 8.º ano (inclusive);
- 11,2% a partir do 8.º ano e 1 dia.

c) Regime fiscal aplicável aos beneficiários que sejam pessoas coletivas residentes (regime vigente em janeiro 2020):

Os rendimentos obtidos a título de resgate ou vencimento, serão tributados em IRC às seguintes taxas efetivas, consoante o ano em que ocorra o resgate/vencimento:

- 25% até ao 5.º ano (inclusive);
- 20% entre o 5.º ano e 1 dia e o 8.º ano (inclusive);
- 10% a partir do 8.º ano e 1 dia.

No caso de contribuintes residentes na Região Autónoma dos Açores, as taxas efetivas indicadas em b) e c) são reduzidas em 20%.

Em caso de morte da Pessoa Segura, as transmissões gratuitas dos créditos provenientes deste produto não estão sujeitas a Imposto do Selo.

O contrato fica sujeito ao regime fiscal em vigor, **não recaindo sobre a MAPFRE quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades em consequência de uma diferente interpretação ou da alteração do mesmo.**

A modalidade de seguro foi concebida de acordo com o regime legal e fiscal aplicável a residentes em Portugal.

Eventuais exigências legais ou fiscais aplicáveis a residentes noutros países podem impedir a MAPFRE ou o tomador do seguro/pessoa segura de manter o presente contrato ou efetuar determinados movimentos nos termos contratualmente previstos, ou sujeitar o tomador do seguro/pessoa segura a obrigações de ordem fiscal. **Assim sendo, se o tomador do seguro ou a pessoa segura alterar a sua residência para o estrangeiro, deverá comunicá-lo previamente à MAPFRE.**

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a MAPFRE não se responsabiliza por quaisquer perdas ou danos em que o tomador do seguro ou as pessoas seguras incorram, decorrentes da sua alteração de residência para o estrangeiro.

5. PRESTAÇÃO PRINCIPAL DA MAPFRE

Os pagamentos ao abrigo do contrato apenas se tornam exigíveis após a entrega dos seguintes documentos:

- a) **Tratando-se do valor de reembolso em caso de sobrevivência da pessoa segura na data de vencimento do contrato: bilhete de identidade ou cartão de contribuinte da pessoa segura/do(s) beneficiário(s) ou, em alternativa, cartão de cidadão;**
- b) **Tratando-se do valor de reembolso em caso de morte: declaração de sinistro em impresso fornecido pela MAPFRE ou documento equivalente, bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, em alternativa, cartão de cidadão, e certidão do assento de óbito da pessoa segura, bilhete de identidade e cartão de contribuinte do beneficiário ou, em alternativa, cartão de cidadão, e documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou beneficiário.**

Para pagamento do capital adicional por morte da pessoa segura em caso de acidente deverá também ser entregue à MAPFRE o relatório da autópsia, o auto de ocorrência e certidão do Ministério Público.

Em caso de morte da pessoa segura, o(s) beneficiário(s) deve(m) participar o sinistro, por escrito, à MAPFRE, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da morte ou do dia em que tenha(m) conhecimento da mesma.

Em caso de resgate a pedido do tomador, o pagamento apenas se torna exigível após entrega do respetivo bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, em alternativa, do cartão de cidadão.

O pagamento das importâncias referidas deverá ser efetuado dentro dos seguintes prazos, a contar da data da receção dos documentos necessários para o efeito:

- a) 5 dias úteis para pagamento da prestação por sobrevivência da pessoa segura;
- b) 20 dias úteis para pagamento da prestação por morte da pessoa segura;
- c) 10 dias úteis para pagamento do valor de resgate.

Em situações devidamente justificadas, a MAPFRE poderá exigir documentos adicionais ou estabelecer prazos mais longos, em derrogação do previsto nos

números anteriores.

Salvo estipulação em contrário, o beneficiário em caso de sobrevivência é a própria pessoa segura.

O pagamento do Rendimento Adicional, caso exista, será efetuado mediante transferência bancária para a conta indicada pelo tomador do seguro no momento da contratação.

O pagamento por morte da pessoa segura será prestado:

- a) Ao(s) beneficiário(s) designado(s);
- b) Na falta de designação de beneficiários, aos herdeiros da pessoa segura;
- c) Em caso de premissão do(s) beneficiário(s) relativamente à pessoa segura, aos herdeiros desta;
- d) Em caso de premissão do(s) beneficiário(s) relativamente à pessoa segura, tendo havido renúncia à revogação da designação beneficiária, aos herdeiros daquele(s);
- e) Em caso de comorência da pessoa segura e do(s) beneficiário(s), aos herdeiros deste(s).

Caso o beneficiário seja menor de idade, as prestações serão pagas ao seu representante legal, que para o efeito deverá fazer prova da sua qualidade.

6. VICISSITUDES DO CONTRATO

Início da Cobertura e de Efeitos: O contrato produz os seus efeitos a partir da data indicada nas Condições Particulares, **após boa cobrança do prémio por parte da MAPFRE.**

Início Garantia do Fundo: A garantia do Fundo Autónomo só produzirá efeito a partir da data de início da garantia do Fundo informada ao tomador.

Duração do Contrato: O contrato vigora pelo período de 6 anos.

Os efeitos do contrato cessam por resgate da apólice, pela sua resolução nos termos do contrato, por reembolso antecipado nos termos do artigo 21.º das Condições Gerais, por reembolso em caso de morte da pessoa segura ou na data de vencimento estabelecida nas Condições Particulares.

Designação Beneficiária: O tomador do seguro, ou quem este indique, designa o beneficiário, podendo a designação ser feita na apólice, em declaração escrita posterior recebida pela MAPFRE ou em testamento.

Alteração e Revogação da Cláusula

Beneficiária: A pessoa que designa o beneficiário pode a qualquer momento revogar ou alterar a designação, exceto quando tenha expressamente renunciado a esse direito ou tenha havido adesão do beneficiário.

A alteração ou revogação efetuada nos termos do parágrafo anterior deve ser comunicada à MAPFRE por documento escrito, produzindo efeitos na data da receção pela MAPFRE da referida comunicação.

Em caso de renúncia à faculdade de revogação ou, tendo havido adesão do beneficiário, o tomador do seguro, salvo convenção em contrário, não tem direito de resgate.

O poder de alterar a designação beneficiária cessa no momento em que o beneficiário adquira o direito ao pagamento da importância segura.

A alteração da designação beneficiária feita por pessoa diversa da pessoa segura ou sem o acordo desta deve ser comunicada pela MAPFRE à pessoa segura.

Resolução do Contrato: O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante declaração escrita.

A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do 10.º dia útil posterior à data da declaração prevista no número anterior.

Quando ocorra a resolução do contrato nos termos previstos no n.º1, a MAPFRE procederá ao pagamento do valor de resgate previsto no n.º2 do artigo 18.º das Condições Gerais ou do valor de reembolso previsto no n.º3 do artigo 21.º das Condições Gerais, calculado à data da resolução, consoante a resolução tenha ocorrido por iniciativa da MAPFRE ou do tomador do seguro.

Sempre que o tomador do seguro não coincida com a pessoa segura, a MAPFRE deve avisar a pessoa segura da resolução do contrato logo que possível, no máximo até 20 dias após a não prorrogação ou resolução.

Cessão da Posição Contratual: Salvo convenção em contrário e expressa aceitação pela MAPFRE, o tomador do seguro não poderá transmitir a sua posição contratual.

7. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações ou notificações do tomador do seguro ou da pessoa segura previstas na apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social da MAPFRE.

As comunicações previstas no contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

A MAPFRE só está obrigada a enviar as comunicações previstas no contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.

8. CONDIÇÕES DE ADESÃO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DA APÓLICE POR VIA ELETRÓNICA

Ao aderir à entrega da documentação da apólice por via eletrónica, o tomador aceita receber a documentação da apólice, em suporte eletrónico, no endereço de correio eletrónico indicado no ato de adesão, ficando informado de que a referida documentação não lhe será enviada em suporte papel.

Para este efeito consideram-se *documentação da apólice*, as respetivas Condições Particulares, bem como os avisos para pagamento do prémio, ficando convencionado entre as partes que a documentação da apólice enviada por via eletrónica tem o mesmo valor que teria em suporte papel, nomeadamente no que respeita às consequências da falta de pagamento dos prémios.

A adesão não implica qualquer custo para o tomador.

O tomador compromete-se a zelar pelo bom e regular funcionamento da sua caixa de correio eletrónico e comunicar por escrito à MAPFRE qualquer alteração, irregularidade ou falha relacionada com a mesma. Obriga-se, ainda, a manter, na sua caixa de correio eletrónico, espaço disponível para receber a documentação.

A MAPFRE não será responsável por prejuízos sofridos pelo tomador e/ou por terceiros, em virtude de quaisquer atrasos, interrupções, erros ou suspensões de comunicações que tenham origem em fatores fora do seu controlo, nomeadamente, quaisquer deficiências ou falhas provocadas

pela rede de comunicações ou serviços de comunicações prestados por terceiros, pelo sistema informático, pelos *modems*, pelo software de ligação ou eventuais vírus informáticos.

O tomador aceita e reconhece que a transmissão dos seus dados ocorre em rede aberta - a Internet - pelo que está consciente de que os seus dados podem ser vistos e utilizados por terceiros não autorizados.

O tomador assume total responsabilidade pela veracidade, exatidão, vigência e autenticidade dos dados fornecidos aquando da adesão, nomeadamente os relativos ao seu endereço de *email*, declarando expressamente ter poderes para escolher ou alterar o processo de entrega da documentação da apólice.

Caso o tomador pretenda alterar a forma de entrega da documentação da apólice, passando a entrega da documentação a processar-se em suporte papel, deverá efetuar o pedido por escrito à MAPFRE, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que pretende que a alteração produza efeitos.

Com exceção do disposto nos parágrafos anteriores, as presentes condições de adesão não alteram ou derrogam qualquer disposição das condições aplicáveis à apólice.

9. CLÁUSULAS DO CONTRATO

Nos termos acordados entre as partes, as condições gerais da apólice, são entregues ao tomador do seguro no sítio da internet indicado nas condições particulares, sem prejuízo de este poder solicitá-las noutra suporte, diretamente à MAPFRE, logo que tenha conhecimento da impossibilidade de proceder à sua visualização no referido suporte.

10. PRINCIPAIS FATORES DE RISCO

Esta modalidade de contrato de seguro está sujeita, principalmente, aos seguintes fatores de risco:

Risco de Crédito: O fundo autónomo está exposto ao risco de crédito dos ativos que o compõem, o que poderá influenciar negativamente o valor da unidade de conta.

Risco de Mercado: A variação do valor de mercado dos ativos nos quais o fundo autónomo investe tem impacto na

rentabilidade do produto, podendo em situações adversas, ter impacto negativo no valor da unidade de participação.

Risco de Capital: O montante a receber pelo investidor poderá ser inferior ao capital investido.

Risco de Taxa de Juro: O investimento da quase totalidade do património é em títulos de dívida, pelo que um aumento das respetivas taxas de juro pode levar a uma desvalorização dos ativos.

Risco de Liquidez: risco de ter de esperar ou de incorrer em custos (designadamente por ter de vender a um preço inferior ao valor económico real) para transformar um dado instrumento financeiro em moeda.

Risco de Conflito de Interesses: está sujeito a potenciais conflitos de interesse, uma vez que as Sociedades Gestoras, Depositária e Comercializadora pertencem ao Grupo MAPFRE.

Risco Jurídico e Fiscal: Alterações na legislação e no atual regime fiscal poderão ter implicações na estruturação do produto.

Podem existir outros fatores de risco com impacto direto e relevante no capital e na rentabilidade do contrato.

11. RELATÓRIO SOBRE SOLVÊNCIA E SITUAÇÃO FINANCEIRA

O relatório anual sobre a solvência e situação financeira da MAPFRE será divulgado, de acordo com o legalmente estabelecido, em www.mapfre.pt.

12. LEI APLICÁVEL, RECLAMAÇÕES E ARBITRAGEM

A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.

A MAPFRE dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações, sem prejuízo da possibilidade de posterior recurso para o Provedor do Cliente ou de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

A informação relativa à gestão de reclamações e ao Provedor do Cliente está disponível em www.mapfre.pt/contacte-nos.

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

13. FORO

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

14. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), com sede na Av. da República, 76, 1600-205 LISBOA.

15. INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

Quem é o responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais?

A informação e/ou dados pessoais que nos forneça, incluindo, eventualmente, os de saúde, serão incluídos num ficheiro cujo responsável é:

- **Identidade:** MAPFRE Seguros de Vida, S.A., NIPC 509 056 253
- **Endereço postal:** Rua Doutor António Loureiro Borges, 9, Edifício Zenith – Miraflores, 1495-131 Algés
- **Telefone:** 21 073 92 83
- **Correio eletrónico:** protecaodedados@mapfre.pt
- **Contacto do Delegado de Proteção de Dados:** DPO.Portugal@mapfre.com

Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?

A MAPFRE Seguros de Vida, S.A. tratará todos os dados pessoais fornecidos voluntariamente pelos titulares dos dados, diretamente ou através do seu mediador, e os que se obtenham mediante gravação de conversas telefónicas ou como consequência da sua navegação por páginas *web* de Internet ou outro meio, com finalidade de desenvolvimento do contrato ou de consulta, solicitação ou contratação de qualquer serviço ou produto, mesmo após a cessação da relação pré-contratual ou contratual, para as seguintes finalidades:

- Gestão da atividade seguradora e/ou cumprimento do contrato ou pré-contrato de seguro assim como das obrigações legais.

- Valoração e delimitação do risco, prevenção e investigação de fraude na seleção de risco e na gestão de sinistros, ainda que não se formalize o contrato de seguro ou após a sua cessação.
- Realização de estudos e cálculos estatísticos, inquéritos, análises de tendências de mercado e controlo de qualidade.
- Tramitação, seguimento e atualização de qualquer solicitação de informação, relação negocial, pré-contratual ou contratual, de qualquer uma das diversas entidades do Grupo MAPFRE e a gestão da atividade com mediadores de seguros.
- Manutenção e gestão integral e centralizada da sua relação com as diversas entidades do Grupo MAPFRE.

Todos os dados recolhidos, bem como os tratamentos e finalidades anteriormente indicados(as) são necessários ou estão relacionados com a adequada manutenção, desenvolvimento e controlo da relação contratual.

Somente no caso de não ter manifestado expressamente a sua oposição, as finalidades aceites incluem o envio de informações e publicidade, inclusive por via eletrónica, sobre ofertas, produtos, recomendações, serviços, promoções, brindes e campanhas de fidelização da MAPFRE Seguros de Vida, S.A. e das diversas entidades do Grupo MAPFRE (www.mapfre.com) ou de terceiras entidades com as quais qualquer empresa do Grupo MAPFRE tenha celebrado acordos de colaboração; extração, armazenamento de dados e estudos de marketing, visando adequar as ofertas comerciais ao seu perfil particular, ainda que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual.

A fim de executar adequadamente o contrato de seguro e poder oferecer-lhe produtos e serviços de acordo com os seus interesses, iremos elaborar, com base na informação fornecida, diferentes perfis em função dos seus interesses e necessidades e da estratégia de negócio do Grupo MAPFRE, pelo que serão tomadas decisões automatizadas com base nos referidos perfis.

Durante quanto tempo iremos conservar os seus dados pessoais?

Os dados pessoais fornecidos serão

conservados durante o prazo determinado com base nos seguintes critérios: (i) obrigação legal de conservação; (ii) duração da relação contratual e cumprimento de quaisquer responsabilidades decorrentes da referida relação; e, (iii) pedido de supressão por parte do titular dos dados nos casos em que se justifique.

Qual a nossa legitimidade para tratar os seus dados?

A base jurídica para o tratamento dos seus dados com as finalidades indicadas no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*” é a execução do contrato de seguro. A oferta futura de produtos e serviços indicada no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*” baseia-se no consentimento que, eventualmente, tenha concedido, sem que em caso algum a retirada deste consentimento condicione a execução do contrato de seguro.

É sua obrigação fornecer-nos os seus dados pessoais para a celebração do contrato de seguro. Caso não o faça, a MAPFRE Seguros de Vida, S.A. reserva-se o direito de não celebrar o contrato de seguro.

A quem serão comunicados os seus dados?

A MAPFRE Seguros de Vida, S.A. poderá comunicar os seus dados, incluindo os de saúde e os de sinistros vinculados às apólices, exclusivamente para as finalidades indicadas no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*”, a outras entidades seguradoras, resseguradoras, de mediação de seguros, financeiras, imobiliárias ou de prestação de serviços relacionados com o seu campo de atividade pertencentes ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, Fundação MAPFRE, entidades públicas e a outras pessoas singulares ou coletivas que também desenvolvam qualquer uma das referidas atividades e com as quais as diversas entidades do Grupo MAPFRE celebrem acordos de colaboração, mesmo que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual e sem que haja necessidade de lhe comunicar a primeira comunicação que seja efetuada aos referidos destinatários.

Além disso, qualquer entidade pertencente ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, pode comunicar os dados pessoais a qualquer uma das entidades anteriormente referidas, com a finalidade de manter uma gestão integral e centralizada da relação dos titulares dos dados com as diversas entidades do Grupo

MAPFRE, e que os titulares dos dados possam beneficiar da possibilidade de acesso aos seus dados a partir de qualquer uma delas, respeitando sempre a legislação aplicável em matéria de proteção de dados de carácter pessoal e sem que haja necessidade de comunicar aos titulares dos dados a primeira comunicação efetuada. A comunicação dos dados entre entidades do Grupo MAPFRE é necessária para a manutenção da gestão integral e centralizada da sua relação com a MAPFRE Seguros de Vida, S.A., a aplicação dos descontos de prémio e demais benefícios decorrentes dessa circunstância e a gestão de programas de fidelização no caso de subscrição dos mesmos.

No âmbito das comunicações indicadas no parágrafo anterior, poderão ser realizadas transferências internacionais de dados para países terceiros ou organizações internacionais, sobre as quais exista ou não uma decisão de adequação da Comissão Europeia relativamente às mesmas. As transferências internacionais para países que não possam garantir um nível de proteção adequado terão carácter excepcional e realizar-se-ão sempre que sejam imprescindíveis para a execução adequada da relação contratual.

O Grupo MAPFRE dispõe de cláusulas tipo de proteção de dados para garantir adequadamente a proteção dos seus dados no âmbito das comunicações e transferências internacionais dos seus dados, nos países em que a sua aplicação não seja possível.

Quais os seus direitos quando nos fornece os seus dados?

Nos termos e de acordo com o disposto na legislação em vigor, qualquer pessoa tem o direito de:

- confirmar se na MAPFRE Seguros de Vida, S.A. estamos a tratar dados pessoais que lhe digam respeito ou não, aceder aos mesmos e à informação relacionada com o respetivo tratamento.
- solicitar a retificação dos dados incorretos.
- solicitar a supressão dos dados caso, entre outras razões, já não sejam necessários para os fins para os quais foram recolhidos, caso em que a MAPFRE Seguros de Vida, S.A. deixará de tratar os dados salvo para o exercício ou a defesa de eventuais reclamações.
- solicitar a limitação do tratamento dos seus dados, caso em que somente poderão ser

tratados com o seu consentimento, exceto a respetiva conservação e utilização para o exercício ou a defesa de reclamações ou com vista à proteção dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva ou por razões de interesse público importante da União Europeia ou de um determinado Estado-membro.

- opor-se ao tratamento dos seus dados, caso em que, a MAPFRE Seguros de Vida, S.A. deixará de tratar os dados salvo para a defesa de eventuais reclamações.
- receber num formato estruturado, de uso corrente e leitura automática os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido à MAPFRE Seguros de Vida, S.A., ou solicitar à MAPFRE Seguros de Vida, S.A. que os transmita diretamente a outro responsável desde que tal seja tecnicamente possível.
- retirar o consentimento concedido, eventualmente, para a finalidade incluída no ponto “Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?”, sem que tal afete a licitude do tratamento baseado no consentimento prévio à sua retirada.

Os anteriores direitos de acesso, retificação, supressão, limitação, oposição e portabilidade poderão ser exercidos diretamente pelo titular dos dados ou através de representante legal ou voluntário, através de comunicação escrita dirigida a Área de Privacidade e Proteção de Dados, Rua Doutor António Loureiro Borges, 9, Edifício Zenith – Miraflores, 1495-131 Algés.

O titular dos dados pode apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nomeadamente quando considere que não obteve satisfação no exercício dos seus direitos, através da página web disponibilizada para o efeito pela Autoridade de Controlo em questão.

16. REGIMES ESPECÍFICOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O contrato de seguro fica sujeito aos seguintes regimes legais:

- **Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo:** A MAPFRE Seguros de Vida, S.A., na qualidade de entidade obrigada nos termos da Lei 83/2017 de 18 de agosto, está autorizada, nos termos previstos na Secção VII da referida lei, a recolher, tratar, atualizar

e conservar os dados pessoais necessários ao cumprimento dos deveres preventivos previstos nessa lei, com a finalidade exclusiva de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, não podendo tais dados ser posteriormente tratados, com base na referida lei, para quaisquer outros fins, incluindo fins comerciais.

Neste âmbito, a MAPFRE Seguros de Vida, S.A. conservará cópia do documento de identificação pessoal do tomador do seguro, de acordo com o previsto no artigo 25.º n.º4 a) da referida lei.

Os dados pessoais tratados ao abrigo da Lei 83/2017 podem ser comunicados ou transferidos, de acordo com o previsto no seu artigo 61.º, para:

- O DCIAP, a Unidade de Informação Financeira, a Autoridade Tributária e Aduaneira e as demais autoridades judiciais, policiais e setoriais;
- As pessoas ou entidades que, nos termos do n.º 3 do seu artigo 54.º, possam figurar como destinatárias de tais dados, ainda que situadas ou estabelecidas em países terceiros;
- As entidades que integrem o grupo MAPFRE, para os efeitos previstos no seu artigo 22.º, ainda que situadas ou estabelecidas em países terceiros.

A MAPFRE Seguros de Vida, S.A. fica obrigada a adotar as medidas de segurança de natureza física e lógica que se mostrem necessárias para assegurar a efetiva proteção da informação e dos dados pessoais tratados, em conformidade com o disposto na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

Fica também obrigada a assegurar a eliminação dos dados pessoais tratados, após o termo da relação comercial, sem prejuízo de outras obrigações de conservação que não decorram da Lei 83/2017.

Os direitos de acesso e de retificação serão exercidos pelo titular dos dados através da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nos termos previstos na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

- **Common Reporting Standard – CRS:** O contrato de seguro está sujeito ao regime

legal de troca automática e obrigatória de informações financeiras no domínio da fiscalidade entre Estados-membros da União Europeia (*Common Reporting Standard – CRS*).

- **Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA):** Os dados relativos às “Contas financeiras” de “Pessoa dos EUA” sujeitas a comunicação serão transmitidos à Autoridade Tributária e Aduaneira portuguesa e por esta à autoridade tributária competente dos EUA, para cumprimento do dever legal de recolha e transmissão de dados nos termos definidos no Regime de Comunicação de Informações Financeiras (RCIF), que visa a prevenção da evasão fiscal conforme estabelecido no Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA).

No âmbito dos referidos regimes legais, a **MAPFRE Seguros de Vida, S.A. poderá proceder à recolha de dados pessoais complementares junto de organismos públicos, empresas especializadas e outras unidades económicas, tendo em vista a confirmação ou complemento dos elementos recolhidos, necessários à gestão da relação contratual.**

Os regimes referidos nos pontos anteriores não prejudicam quaisquer outras comunicações dos dados fornecidos a autoridades judiciais, administrativas e fiscais competentes, desde que em cumprimento de obrigação legal.